

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N. 3613/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

#### RESOLVE:

**FAZER CESSAR**, nos dias mencionados do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 2.825/2021, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Coronel Freitas	Coordenador Administrativo	684.729-3	Roberta Seitenfuss	04/11 a 05/11
Jaguaruna	Coordenador Administrativo	952.999-3	Raísa Carvalho Simões Rollin	05/11 a 05/11
Porto Belo	Coordenador Administrativo	358.178-0	Fabiano Francisco Medeiros	05/11 a 06/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 04 de novembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N. 3614/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, nos dias mencionados do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarca.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Coronel Freitas	Coordenador Administrativo	654.877-6	Bruno Poerschke Vieira	04/11 a 05/11
Jaguaruna	Coordenador Administrativo	655.079-7	Elizandra Sampaio Porto	05/11 a 05/11
Porto Belo	Coordenador Administrativo	000.261-5	Lenice Born da Silva	05/11 a 06/11
Quilombo	Coordenador Administrativo	654.877-6	Bruno Poerschke Vieira	21/11 a 21/11
	Coordenador Administrativo	654.877-6	Bruno Poerschke Vieira	16/11 a 18/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 04 de novembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N. 3633/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

#### RESOLVE:

**FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n. 3.582/2021, que designou a Doutora **ARIANE BULLA JAQUIER**, matrícula n. 684.760-9, ocupante do cargo de Promotora de Justiça Justiça Substituta da 16ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Balneário Camboriú, para exercer, no período de 10 a 12 do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Itapema.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 04 de novembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 3634/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Doutora **STEPHANI GAETA SANCHES**, matrícula n. 684.989-0, ocupante do cargo de Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Blumenau, para exercer, no período de 10 a 12 do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Itapema.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 04 de novembro de 2021.

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Por entrância e ordem alfabética*

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00023051-1**

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Eventuais interessados.

A quem possa interessar o edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado, notadamente na caixa de correio eletrônico balneariocamboriu09pj@mpsc.mp.br.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato autuada por conta de expediente oficial da 7ª Promotoria de Justiça desta Comarca. Suspeita da prática de eventual ato ofensivo aos princípios da administração pública consubstanciado na realização de atos extravagantes, abuso de autoridade, ilegalidade quando do emprego de medidas de fiscalização no enfrentamento à pandemia de Covid-19 por parte de servidores públicos municipais. Diligências investigatórias empreendidas. Solicitação de informações aos envolvidos. Respostas no sentido da inexistência de conduta ilícita. Publicação da Lei Federal n. 14230/2021 que altera substancialmente o sistema de responsabilização por ato de improbidade administrativa. Rol taxativo de condutas ofensivas aos princípios da administração pública. Fatos que apesar de realizados antes da vigência da nova lei se submetem à égide daquela. Situação que não se adequa as condutas descritas na novel legislação. Arquivamento é a medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

Data: 8/11/2021

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003620-3

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Partes: L.H.S. e Município de Brusque.

Conclusão: denúncia de irregularidades quanto à renúncia de receita fiscal (IPTU) e erro nos lançamentos tributários. Diligências. apuração de adequação da conduta do ente municipal investigado. Ausência de fundamentos para o ajuizamento de ação civil pública. Arquivamento do Inquérito Civil que se impõe.

Membro do Ministério Público: André Braga de Araújo

### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002649-0

COMARCA: Brusque

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 28/9/2021

Partes: Município de Brusque e Unidade Prisional Avançada de Brusque.

Objeto: apurar a ausência de tratamento odontológico adequado na Unidade Prisional Avançada de Brusque.

Membro do Ministério Público: André Braga de Araújo

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003864-9**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Fábio Krul, atual Presidente da Associação Comunitária Serra do Lucindo no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento Integral de Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Rosemary Machado Silva

Data: 8/11/2021

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2010.00007981-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Flávia Maria Dias.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato. Recontagem de pena. Ausência de individualização da pessoa condenada e pena imposta. Falta de indícios sobre ocorrência de lesão ou grave ameaça. Carência de elementos mínimos suficientes a ensejar qualquer apuração. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Fabrício José Cavalcanti

Data: 8/11/2021

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00023987-9**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** considerando que os fatos narrados nesta Notícia de Fato não configuram, nem mesmo em tese, lesão ou ameaça dos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, indefiro a instauração de investigação, com base no art. 7º, I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Gabriela Arenhart

Data: 8/11/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO (PARCIAL) DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2021.00001815-7**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Partes: Eugênio Luiz Gonçalves e Maria Amélia Mendonza Trevisol.

Conclusão: arquivamento parcial. Atribuição de responsabilidade por dano ambiental decorrente de supressão de vegetação, movimentação de terra e construção irregular. Verificação, por meio de defesa em sede de procedimento administrativo, que a autoria do fato é diversa. Arquivamento parcial, para exclusão da responsabilidade do agente imputado. Evolução do procedimento preparatório para inquérito civil com o fito de dar continuidade à apuração dos fatos.

Membro do Ministério Público: Rogério Ponzi Seligman

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002662-7**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/10/2021

Partes: FCA Fiat Chrysler Automoveis Ltda. e Ford Motor Company Brasil Ltda. e Venésio Senem.

Conclusão: consumidor. Inquérito Civil. Suposto não fornecimento de etiquetas ou plaquetas, quando necessárias, com a numeração do chassi dos veículos. Ausência de reclamações em relação à Fiat. Poucas reclamações em relação à Ford, as quais foram na maioria resolvidas. Elementos suficientes que indicam o fornecimento das etiquetas ou plaquetas pelas empresas. Procedimentos adotados pelas empresas que não demonstram abusividade. Não identificado fundamento para a propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005400-1**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Parte: Associação dos Mesatenistas de Florianópolis.

Conclusão: arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rosemary Machado Silva

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004106-9**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/11/2021

Partes: Genaro Roca, Ana Carla Leite de Almeida, Luis Felipe de Dornfeld Braga Colturato e Fabricio Chiaradia Sbruzzi.

Objeto: área de preservação permanente. Aterramento e construção de muro em faixa marginal de curso d'água. Servidão Amantino Cameu, s/n., em frente ao n. 682B, Campeche.

Membro do Ministério Público: Rogério Ponzi Seligman

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004521-0**

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/11/2021

Partes: Jasminy Leopoldo da Costa e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

Objeto: apurar as consequências financeiras suportadas pelo consumidor em razão da postergação, pela CASAN, da leitura do consumo de água mensal.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002708-9**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** corte ilícito e poda drástica de exemplares de cedros - sede do Nurtaoc, em Chapecó. TAC celebrado. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Eduardo Sens dos Santos  
Data: 15/10/2021

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030707-3**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/11/2021

Parte: a apurar.

Objeto: notícia de suposta prática abusiva por parte de fruteiras situadas no Município de Chapecó consistente na não emissão de cupom fiscal aos consumidores.

Membro do Ministério Público: Fabiano David Baldissarelli

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004446-6**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 29/10/2021

Parte: Supermercado Merco Ltda. EPP.

Objeto: apurar irregularidades relacionadas à comercialização de produtos em condições impróprias ao consumo constatadas no estabelecimento Supermercado Merco Ltda. EPP por ocasião de vistoria na atuação conjunta desenvolvida pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produto de Origem Animal (POA).

Membro do Ministério Público: Fabiano David Baldissarelli

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004451-1**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 29/10/2021

Parte: Mercado e Açougue Líder Ltda.

Objeto: apurar irregularidades relacionadas à comercialização de produtos em condições impróprias ao consumo constatadas no estabelecimento Mercado e Açougue Líder Ltda. por ocasião de vistoria na atuação conjunta desenvolvida pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produto de Origem Animal (POA).

Membro do Ministério Público: Fabiano David Baldissarelli

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004453-3**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 29/10/2021

Parte: Abatedouro Palmital Ltda.

Objeto: apurar irregularidades relacionadas à comercialização de produtos em condições impróprias ao consumo constatadas no estabelecimento Abatedouro Palmital Ltda. por ocasião de vistoria na atuação conjunta desenvolvida pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produto de Origem Animal (POA).

Membro do Ministério Público: Fabiano David Baldissarelli

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004455-5**

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 29/10/2021

Parte: Restaurante Bom Gosto.

Objeto: apurar irregularidades relacionadas à comercialização de produtos em condições impróprias ao consumo constatadas no estabelecimento Restaurante Bom Gosto por ocasião de vistoria na atuação conjunta desenvolvida pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produto de Origem Animal (POA).

Membro do Ministério Público: Fabiano David Baldissarelli

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00005684-7**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato. Supostas irregularidades no Presídio Feminino de Itajaí. Insurgências relativas à escolta e procedimentos de rotina, assistência jurídica, alocação de presas transexuais, trabalho externo etc. Alegações improcedentes e/ou regularizadas. Parte das demandas remetidas à 9ª Promotoria de Justiça de Itajaí. Desnecessidade de continuação das investigações. Denunciante anônimo que não permite a continuidade das apurações. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Márcio Rio Branco Nabuco de Gouvea

Data: 8/11/2021

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030911-6**

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/11/2021

Parte: V. da L.S.

Objeto: averiguar suposta violação de direito sofrida pelo infante V. da L.C.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00026996-2**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Parte: Bar e Lanchonete Cantinho do Tio.

Conclusão: consumidor. Suposto risco à saúde. Cessação das atividades. Inexistência de interesse tutelável. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Chimelly Louise de Resenes Marcon

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004310-8**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/10/2021

Parte: Conrado Boldt.

Conclusão: instaurou-se o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00005780-6 para acompanhar o cumprimento do TAC firmado.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz Corrêa

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001621-5**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/10/2021.

Parte: Marcos Alessandro Wandersee.

Conclusão: instaurou-se o Procedimento Administrativo n. 09.2021.00005783-9 para acompanhar o cumprimento do TAC firmado.

Membro do Ministério Público: Simone Cristina Schultz Corrêa

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004086-0**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 20ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Parte: Secretaria de Educação do Município de Joinville.

Conclusão: apurar supostas nomeações de Dirigentes Escolares em desconformidade com o art. 7º, inciso I, da Lei n. 5.152, de 24 de dezembro de 2004, do Município de Joinville. Inexistência de indicativos da prática de ato de improbidade administrativa. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Max Zuffo

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031328-6**

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 29/10/2021

Partes: Giomar Zema ME (Parque Aquático Cascata Pirai) e Norberto Davet ME (Recanto Davet).

Objeto: Notícia de Fato. Consumidor. Apurar irregularidades que acarretam risco à saúde do consumidor nos estabelecimentos comerciais Giomar Zema ME (Parque Aquático Cascata Pirai) e Norberto Davet ME (Recanto Davet).

Membro do Ministério Público: Chimelly Louise de Resenes Marcon

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 06.2021.00001150-9**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/10/2021

Partes: Gentil Reinaldo Cordioli Filho e Paulo Ney Almeida Filho.

Conclusão: o Procedimento Investigatório Criminal foi instaurado, em 17 de março de 2021, com a finalidade de apurar a prática de infração prevista na Lei de Parcelamento do Solo, pela alienação e comprometimento de lotes do futuro empreendimento denominado Loteamento Altos da Pedra, previamente, antes da aprovação e de qualquer aporte relevante em infraestrutura no loteamento, tendo como responsável Paulo Ney Almeida Filho. Após investigação, foi arquivado o Procedimento Investigatório Criminal, tendo em vista a ausência da configuração da conduta tipificada no artigo 50, inciso III, qualificada pelo seu parágrafo único, inciso I, da Lei n. 6.766/79, com remessa ao Poder Judiciário.

Membro do Ministério Público: José Eduardo Cardoso

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004448-8**

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/11/2021

Parte: 4ª Promotoria de Justiça de Palhoça.

Objeto: apurar ausência de especialização da reserva legal nos imóveis matriculados sob o n. 38.542-RG e 39.284-RG que foram unificados e transformados no imóvel de matrícula n. 109.004.

Membro do Ministério Público: José Eduardo Cardoso

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005994-4**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Partes: Município de São Pedro de Alcântara, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Pedro de Alcântara.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade quanto ao número de membros que integram o

Conselho Tutelar de São Pedro de Alcântara. Verificação de Conselheiros Tutelares titulares em número aquém da previsão do art. 132 da Lei n. 8.069/1990. Realização de eleições suplementares para a escolha dos membros, que foram posteriormente devidamente empossados. Adequações promovidas pelo Município de São Pedro de Alcântara que passaram a atender ao proposto pela Legislação em vigor. Desnecessidade de deflagração de ação judicial e/ou de tomada de outras medidas. Arquivamento com base no art. 48, inc. I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Daniel da Costa Rabello

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004517-6**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/11/2021

Partes: Everson Fagundes, Ariadne da Silva e Israel Andrade.

Objeto: averiguar denúncia de alargamento de via, em área de mata, na Rua Doutor Eurico Rauem, Colônia Santana, São José.

Membro do Ministério Público: Raul de Araujo Santos Neto

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004174-7**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/10/2021

Parte: Vanessa Giaretta Padilha.

Objeto: apurar eventual irregularidade na prestação de serviços relacionados à competência de médicos e biomédicos.

Membro do Ministério Público: Débora Wanderley Medeiros Santos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004175-8**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/10/2021

Partes: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) e Ludovico Lorenzo Lamanna.

Objeto: apurar possível prestação de serviços relacionados à competência de médicos e prescrição de medicamentos por pessoa inabilitada para tanto.

Membro do Ministério Público: Débora Wanderley Medeiros Santos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004176-9**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/11/2021

Partes: Associação Catarinense de Oftalmologia (SCO) e Deivid Loca.

Objeto: apurar eventual interferência da atividade do profissional em Optometria Deivid Loca nas atividades privativas de médicos oftalmologistas.

Membro do Ministério Público: Débora Wanderley Medeiros Santos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004188-0**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/10/2021

Partes: Associação Catarinense de Oftalmologia (SCO) e Marcelo Dalmolin.

Objeto: apurar eventual interferência das atividades do optometrista Marcelo Dalmolin nas atividades privativas de médicos oftalmologistas.

Membro do Ministério Público: Débora Wanderley Medeiros Santos



---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004189-1**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/10/2021

Parte: Associação Catarinense de Oftalmologia (SCO) e Guilherme Rivera Carrasco.

Objeto: apurar eventual interferência do optometrista Guilherme Riveira Carrasco nas atividades privativas de médicos oftalmologistas.

Membro do Ministério Público: Débora Wanderley Medeiros Santos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004190-3**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/10/2021

Partes: Associação Catarinense De Oftalmologia (SCO) e Maicol Alves Pacheco.

Objeto: apurar eventual interferência no atendimento realizado pelo optometrista Maicol Alves Pacheco nas atividades privativas de médicos oftalmologistas.

Membro do Ministério Público: Débora Wanderley Medeiros Santos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004308-9**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/10/2021

Partes: Giassi & Cia. Ltda. e Bistek Supermercados Ltda.

Objeto: apurar irregularidade na comercialização de produtos de origem animal.

Membro do Ministério Público: Débora Wanderley Medeiros Santos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005734-0**

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/5/2021

Parte: Fundação Cultural Helon Vasconcelos dos Santos.

Objeto: acompanhar a instituição da Fundação Cultural Helon Vasconcelos dos Santos, na forma que regula o Ato n. 168/2017/PGJ, em seu artigo 4º, inciso I.

Membro do Ministério Público: Vera Lúcia Butzke

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00006062-8**

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Parte: Adair José Backes.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar suposto desrespeito à legislação ambiental por parte de Adair José Backes, em face de possível prática de intervenções em área de sua propriedade, localizada no Bairro São João, Município de Tubarão, nesta Comarca, consistentes na execução de obras para a criação de gados confinados, no ano de 2016, sem que possuísse autorização ou licença do órgão ambiental competente. Atividade de criação de bovinos confinados paralisada. Inércia do interessado na recuperação do dano ambiental mediante a implantação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Ajuizamento da Ação Civil Pública - EPROC n. 5013299-50.2021.8.24.0075.

Membro do Ministério Público: Cristine Angulski da Luz

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004271-3**

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 20/10/2021

Partes: Rosilane Dassoler da Silva, Prefeito de Maracajá e Presidente da Câmara de Vereadores de Maracajá.

Objeto: apurar notícia de suposto ato de improbidade administrativa levado a efeito pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Maracajá, em conluio com Prefeito daquele Município, consistente na aprovação do Projeto de Lei n. 12/2021, para beneficiar a esposa do Chefe do Poder Legislativo, bem como em razão de os cargos criados - 3 (três) cargos de confiança e 1 (um) cargo temporário - supostamente não guardarem relação com o combate à COVID-19.

Membro do Ministério Público: Ana Elisa Goulart Lorenzetti

Data: 8/11/2021

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004485-5**

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1/11/2021

Parte: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Objeto: apurar suposta ilegalidade no Posto Timbopeba II, o qual armazenou e comercializou Óleo Diesel B S500 Comum fora das especificações da ANP quanto ao Ponto de Fulgor.

Membro do Ministério Público: Ana Elisa Goulart Lorenzetti

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004540-0**

COMARCA: Braço do Norte

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/11/2021

Partes: Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima-SC e Benício Vandresen.

Objeto: apurar irregularidades na contratação de Benício Vandresen para a prestação de serviços em assessoria contábil para a Câmara de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima/SC.

Membro do Ministério Público: Fabiana Mara Silva Wagner

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004323-0**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Adriano Gervásio, Município de Camboriú, Ramiro Antônio Farias Ferreira, Clerio Amando Vicente, a coletividade e a quem interessar possa.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo e poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** "Inquérito Civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa em razão da falta de licitação para a pavimentação da Rua Maceió. Constatada ocorrência de "mutirão" realizado de forma informal, ato que por si só não é capaz de caracterizar improbidade administrativa. Ausência de desvio de finalidade na realização da obra. Prevalência do interesse público que beneficiou moradores e todos os cidadãos que trefegam na referida rua. Facultatividade do exercício da competência tributária no tocante a instituição da contribuição de melhoria. Ausência de irregularidade. Arquivamento que se impõe".

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

Data: 3/11/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004323-0**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Partes: Adriano Gervásio, Município de Camboriú, Ramiro Antônio Farias Ferreira, Clerio Amando Vicente, a coletividade e a quem interessar possa.

Conclusão: "Inquérito Civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa em razão da falta de licitação para a pavimentação da Rua Maceió. Constatada ocorrência de "mutirão" realizado de forma informal, ato que por si só não é capaz de caracterizar improbidade administrativa. Ausência de desvio de finalidade na realização da obra. Prevalência do interesse público que beneficiou moradores e todos os cidadãos que trafegam na referida rua. Facultatividade do exercício da competência tributária no tocante a instituição da contribuição de melhoria. Ausência de irregularidade. Arquivamento que se impõe".

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003967-0**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Partes: Motódromo Caetés e outros.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível poluição sonora decorrente atividade recreativa. Atividades em conformidade com os limites estabelecidos para áreas previamente aprovado pelo Conselho da Cidade. Inexistência de fundamentos para propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Greicia Malheiros da Rosa Souza

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004762-6**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Parte: Arivaldo Garcia.

Conclusão: ambiental. Parcelamento do solo. Duplicidade de procedimento. Ausência de outras medidas a sere adotadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Greicia Malheiros da Rosa Souza

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2019.00005556-0**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/11/2021

Partes: Posto Irmãos da Estrada Ltda. e Catarinão Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: acompanhar as obrigações assumidas Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no IC n. 06.2019.00002896-2.

Membro do Ministério Público: Greicia Malheiros da Rosa Souza

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005103-4**

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/11/2021

Parte: Clínica do Carro Restauração Automotiva Ltda.

Objeto: acompanhar as obrigações assumidas Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no IC n. 06.2019.00005292-9.

Membro do Ministério Público: Greicia Malheiros da Rosa Souza

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00008250-5**

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** "João Souza".

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato. Averiguar suposto exercício laboral presencial de servidores do Município de Rio das Antas/SC que estão incluídos no grupo de risco. Ente Municipal que segue as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo Estadual. Interesse individual. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Paulo Henrique Lorenzetti da Silva

Data: 6/11/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005510-4**

COMARCA: Gaspar

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 30/7/2021

Parte: Renova Agropecuária S.A.

Conclusão: procedimento instaurado para apurar o motivo pelo qual não houve a averbação da reserva legal do imóvel de matrícula n. 7.893, localizado nesta Comarca, de propriedade de Renova Agropecuária S.A. Ausência de elementos para propositura de Ação Civil Pública em razão da comprovação da situação consolidada em data anterior ao marco legal, ou seja, sem vegetação nativa, figurando-se válido o registro do percentual "zero" da Reserva Legal no CAR. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Stephani Gaeta Sanches

---

**EXTRATO CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002407-7**

COMARCA: Guarimir

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Parte: Centro Educacional Carrossel.

Conclusão: cumprimento de Recomendação. Não verificado desequilíbrio contratual nos contratos escolares dos ensinos fundamental e médio, no Município de Guarimir, especialmente no Centro Educacional Carrossel. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Edisson de Melo Menezes

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004724-8**

COMARCA: Guarimir

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Partes: Município de Guarimir e Circo Teatro Irmãos Urbanski.

Conclusão: apurar possíveis irregularidades na contratação do Circo Teatro Irmãos Urbanski para prestar oficinas às crianças do Município de Guarimir no ano de 2019. Inexigibilidade de Contratação. Contratação Direta. Ausência de fundamento para propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Edisson de Melo Menezes - Programa ATUA

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00011981-0**

COMARCA: Imbituba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar pelo presente edital fica cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** considerando que os fatos narrados nesta Notícia de Fato não configuram, nem mesmo em tese, lesão ou ameaça dos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, indefiro a instauração de investigação, com base no art. 7º, I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Gabriela Arenhart

Data: 8/11/2021

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003940-4**

COMARCA: Indaial

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** a quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ilegalidade, em decorrência da renovação do contrato temporário de educador de abrigo do Município de Indaial, durante a vigência de novo processo seletivo deflagrado para preenchimento de vagas destinadas ao mesmo cargo e apurar eventual ilegalidade na contratação reiterada de servidores temporários para o exercício do cargo de educador de abrigo. Dessa forma, mostra-se necessária a regularização do provimento do cargo de educador de abrigo, a fim de que esteja adequado ao previsto na Constituição Federal, o que deverá ser objeto de análise mais apurada, para definição do número de cargos em provimento efetivo em continuidade do presente feito. Já no que diz respeito à prorrogação da contratação, como dito, o feito deve ser arquivado.

Membro do Ministério Público: Filipe Costa Brenner

Data: 5/11/2021

---

#### **EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003940-4**

COMARCA: Indaial

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Parte: Município de Indaial.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ilegalidade, em decorrência da renovação do contrato temporário de educador de abrigo do Município de Indaial, durante a vigência de novo processo seletivo deflagrado para preenchimento de vagas destinadas ao mesmo cargo e apurar eventual ilegalidade na contratação reiterada de servidores temporários para o exercício do cargo de educador de abrigo. Dessa forma, mostra-se necessária a regularização do provimento do cargo de educador de abrigo, a fim de que esteja adequado ao previsto na Constituição Federal, o que deverá ser objeto de análise mais apurada, para definição do número de cargos em provimento efetivo em continuidade do presente feito. Já no que diz respeito à prorrogação da contratação, como dito, o feito deve ser arquivado.

Membro do Ministério Público: Filipe Costa Brenner

---

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

##### **NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019690-7**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** anônimo.

A quem possa interessar pelo presente edital fica cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** notícia de fato instaurada para apurar eventual ilegalidade no lançamento, pela Cooperativa Aliança, do Edital para Venda de Imóveis n. 01-2021. Denúncia apontando que parte dos imóveis encontram-se em área de preservação permanente. Vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental que demonstrou estarem os imóveis preservados do ponto de vista ambiental. Comercialização que, por si só, não configura qualquer irregularidade/ilegalidade. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

Data: 4/11/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019690-7**

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Parte: Cooperativa Aliança.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar eventual ilegalidade no lançamento, pela Cooperativa Aliança, do Edital para Venda de Imóveis n. 01-2021. Denúncia apontando que parte dos imóveis encontram-se em área de preservação permanente. Vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental que demonstrou estarem os imóveis preservados do ponto de vista ambiental. Comercialização que, por si só, não configura qualquer irregularidade/ilegalidade. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000995-0**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Representante Legal da Empresa Marcelo M. Verling.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:** arquivamento do Inquérito Civil. Não configuração de atividade potencialmente causadora de degradação ambiental pelo empreendedor Marcelo M. Verling, sem licença ambiental expedida pelo órgão competente, em Joaçaba, porque a atividade exercida é dispensada da obtenção de licença. Inexistência do dano e desligamento do empreendimento.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

Data: 8/6/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00003614-6**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/7/2021

Parte: Município de Joaçaba.

Conclusão: objeto solucionado mediante alteração da localização da farmácia municipal, com obtenção de habite-se, alvará sanitário e registro no conselho de classe, afastando a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais no âmbito dessa 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00000441-4**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Parte: Associação Beneficente dos Empregados da CELESC.

Conclusão: funcionamento regular da Associação Beneficente dos Empregados da CELESC do Município de Joaçaba configurado durante o andamento da investigação, afastando a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais no âmbito dessa 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00005715-6**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Partes: Laboratório CEPAC e Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF/SC).

Conclusão: o Centro de Pesquisas e Análises Clínicas Ltda. (CEPAC), encontra-se regular no tocante ao horário de funcionamento e profissionais legalmente habilitados por todo o horário de funcionamento, estando em conformidade com a legislação vigente (Lei n. 13.021, de 8 de agosto de 2014).

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000702-3**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Partes: T. K. P. e J. P.

Conclusão: inexistência de adoção ilegal realizada pelos investigados, dado que a criança foi entregue voluntariamente para a guarda do pai biológico pela genitora, afastando a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais no âmbito dessa 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002340-1**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Parte: Rede Portal de Combustíveis Ltda.

Conclusão: após intervenção do Ministério Público, a situação do empreendimento sanou as possíveis irregularidades objeto da investigação e, no deslinde do procedimento, averiguou-se que tão logo cientificado, o empreendedor iniciou a tomada de medidas a fim de regularizar o empreendimento no todo, obtendo a licença ambiental de operação - LAO n. 5169/2021, em 2 de setembro de 2021, com validade de 48 meses a contar da assinatura, o que atesta o funcionamento do empreendimento em conformidade com os ditames ambientais.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005120-8**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Parte: Bonato Couros S.A.

Conclusão: o descumprimento aos itens da Informação Técnica n. 439/2019, que levou à emissão do AIA n. 12344-D, e, ao TE n. 4242-D, foi corrigido por meio da implantação dos controles ambientais necessários na operação da Empresa Bonato Couros S.A., de maneira que o embargo foi levantado, não restando dano ambiental a ser reparado no caso dos autos, seja por meio de obrigação de fazer ou de não fazer, seja com a propositura de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005359-4**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Parte: Município de Joaçaba.

Conclusão: objeto solucionado mediante o ajuste dos horários do transporte escolar pela Municipalidade e disponibilização de professores e servidores para receber os alunos na escola, preservando os direitos dos infantes e adolescentes alunos da Escola Municipal NUPERAJO, de Joaçaba, afastando a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais no âmbito dessa 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005944-4**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Parte: Secretaria de Saúde do Município de Luzerna.

Conclusão: funcionamento regular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luzerna/SC configurado durante o andamento da investigação, afastando a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais no âmbito dessa 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004625-0**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Parte: Gerson Retz.

Conclusão: não constatação da implementação, ou início de implementação de parcelamento de solo clandestino sobre o imóvel registrado na matrícula n. 30.921 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joaçaba, tornando desnecessárias quaisquer medidas extrajudiciais, ou judiciais.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000403-0**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Parte: Oficina do "Bananinha".

Conclusão: a ilegalidade atinente ao funcionamento irregular do empreendimento denominado "Oficina do Bananinha" foi resolvida mediante o seu encerramento das atividades no local. Desnecessidade de propositura de ação civil pública ou de tomada de outras medidas pelo Ministério Público, mediante o encerramento da atividade irregular.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000823-7**

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 28/10/2021

Parte: Master Dedetização.

Conclusão: cessada a irregularidade decorrente do funcionamento sem o registro devido no órgão sanitarista. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária de Joaçaba, com validade até 5.11.21, que regulamenta o funcionamento do empreendimento nos termos no artigo 5º da RDC n. 52/2009 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

---

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00025359-2**

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

**PESSOA CIENTIFICADA:** Coletividade do município de Orleans e Anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado. Não utilizar caixa alta. Caso haja mais de uma pessoa científica, ajustar a concordância de número (plural).

**EXTRATO DA DECISÃO:** representação anônima indicando supostas irregularidades na manipulação, fabricação e



armazenamento de produtos de origem animal no frigorífico Duas Meninas, situado no município de Orleans/SC. Constatação negativa. Ação conjunta do Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal (POA). Condições satisfatórias de higiene. Ausência de justa causa. Indeferimento.  
Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos  
Data: 5/11/2021

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00025359-2**

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Partes: Coletividade do Município de Orleans e anônimo.

Conclusão: representação anônima indicando supostas irregularidades na manipulação, fabricação e armazenamento de produtos de origem animal no frigorífico Duas Meninas, situado no Município de Orleans. Constatação negativa. Ação conjunta do Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal (POA). Condições satisfatórias de higiene. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004321-2**

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/11/2021

Parte: Município de Porto União.

Objeto: apurar o cumprimento, por parte do Município de Porto União-SC, das obrigações estabelecidas na Lei n. 13.935/2019, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica" e determina que "as redes públicas de educação básica contarão com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais".

Membro do Ministério Público: Rodrigo Kurth Quadro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004322-3**

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/11/2021

Parte: Município de Irineópolis.

Objeto: apurar o cumprimento, por parte do Município de Irineópolis-SC, das obrigações estabelecidas na Lei n. 13.935/2019, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica" e determina que "as redes públicas de educação básica contarão com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais".

Membro do Ministério Público: Rodrigo Kurth Quadro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004323-4**

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/11/2021

Parte: Município de Matos Costa.

Objeto: apurar o cumprimento, por parte do Município de Matos Costa-SC, das obrigações estabelecidas na Lei n. 13.935/2019 que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica" e determina que "as redes públicas de educação básica contarão com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais".

Membro do Ministério Público: Rodrigo Kurth Quadro

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005585-2**

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1/11/2021

Partes: De ofício e Lucas Correia Leite.

Objeto: acompanhar e fiscalizar o cumprimento da decisão proferida nos autos n. 5001450-38.2021.8.24.0057, que homologou a transação penal celebrada entre este Órgão de Execução e o Autor do Fato, Lucas Correia Leite, o qual visa à regularização do parcelamento irregular do solo, na modalidade loteamento clandestino, implantado em imóvel rural, situado na BR 282, Km 54, Rio Antinhas, s/n., Rio dos Bugres, Águas Mornas/SC, Coordenadas Planas UTM: 22J 699.218m E, 6.935.372m N. levado a efeito por Lucas Correia Leite.

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004436-9**

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Partes: Paviplan Pavimentação Ltda., Fernando Tureck e Município de São Bento do Sul.

Conclusão: apurar possível irregularidade na execução da obra de recapeamento asfáltico da Rua Augusto Wunderwald, em São Bento do Sul. Adoção, pelo Município, das providências para regularizar a situação. Ajuizamento de ação judicial pelo Município de São Bento do Sul em face da empresa Paviplan que foi julgada procedente, seguida de pedido de Cumprimento de Sentença pelo Município. Ausência de indícios de irregularidades. Inexistência de ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Djônata Winter

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004025-9**

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/11/2021

Parte: Imobiliária Weiss Ltda.

Objeto: apurar suposta ausência de especialização de reserva legal no imóvel matriculado sob o n. 21.925, localizado no Município de São Bento do Sul, de propriedade da Imobiliária Weiss Ltda.

Membro do Ministério Público: Thiago Alceu Nart

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004468-8**

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/11/2021

Partes: Ricardo Soares Fernandes e Município de São Bento do Sul.

Objeto: apurar suposta liberação precipitada, pela Defesa Civil Municipal, das residências situadas na Rua Bárbara Krainski, tendo em vista ainda pender sobre o local risco de deslizamentos.

Membro do Ministério Público: Thiago Alceu Nart

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00020516-7**

COMARCA: São João Batista

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/7/2021

Partes: Raquel Chagas da Silva e Edésio Pedrinho Tomasi.

Objeto: moralidade. Apurar a possível prática de perseguição por razões não afetas ao interesse público, em detrimento da servidora Raquel Chagas da Silva, por parte do vereador Edésio Pedrinho Tomasi, do Município de São João Batista/SC.

Membro do Ministério Público: Leonardo Silveira de Souza

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003103-8**

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Partes: Marcelo da Silva Negri e Associação Catarinense de Oftalmologia.

Conclusão: Inquérito Civil. Supostas irregularidades na atuação de optometrista, porquanto estaria realizando consultas e prescrevendo lentes e óculos para pacientes. Modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 131, de recepção dos Decretos n. 20.931/32 e n. 24.492/34 quanto aos optometristas de nível superior. Representado bacharel em optometria. Ausência de irregularidades. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Maycon Robert Hammes

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004293-5**

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/10/2021

Partes: Galápagos Empreendimentos SPE Ltda. e Angélica Argenton.

Objeto: apurar eventual descumprimento da Lei Municipal de Tijucas 2.775/2020 pela Galápagos Empreendimentos SPE Ltda. no loteamento Galápagos, bem como a regularidade ou não da atuação da servidora pública municipal Angélica Argenton (engenheira do Município de Tijucas) como responsável técnica do empreendimento Galápagos Empreendimentos SPE Ltda. (como se vê da ART 25 2021 7973080-0).

Membro do Ministério Público: Mirela Dutra Alberton

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030803-9**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: Notícia de Fato registrada para apurar a infrequência escolar de H. Z. S., nascido em 22/1/2004, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030809-4**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: Notícia de Fato registrada para apurar a infrequência escolar de P. J., nascido em 3/1/2004, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030810-6**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: Notícia de Fato registrada para apurar a infrequência escolar de E. I. H., nascida em 24/11/2003, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000879-5**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/10/2021

Partes: Lírio Dagort, Idacir Antonio Orso e Município de Xaxim.

Conclusão: apurar possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo Prefeito municipal de Xaxim à época, Idacir Antônio Orso, em razão da provável utilização de subterfúgio consistente na contabilização da folha de pagamento do mês de abril de 2016 no mês subsequente, maio de 2016, em contrariedade ao regime de competência para despesas públicas. Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030802-8**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/11/2021

Parte: Conselho Tutelar de Lajeado Grande.

Objeto: recebimento de aviso por Infrequência de Aluno (APOIA) noticiado pelo Conselho Tutelar de Lajeado Grande por meio do Sistema APOIA Online, referente ao aluno V. A. S. L.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030804-0**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/11/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Objeto: recebimento de aviso por Infrequência de Aluno (APOIA) noticiado pelo Conselho Tutelar de Xaxim por meio do Sistema APOIA Online, referente à aluna C. A. D. S.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030805-0**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/11/2021

Parte: Conselho Tutelar de Marema.

Objeto: recebimento de aviso por Infrequência de Aluno (APOIA) noticiado pelo Conselho Tutelar de Marema por meio do Sistema APOIA Online, referente ao aluno A. D. S. C.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

---

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030806-1**

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/11/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Objeto: recebimento de aviso por Infrequência de Aluno (APOIA) noticiado pelo Conselho Tutelar de Xaxim por meio do Sistema APOIA Online, referente à aluna F. D. S. C.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030807-2

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 3/11/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Objeto: recebimento de aviso por Infrequência de Aluno (APOIA) noticiado pelo Conselho Tutelar de Xaxim por meio do Sistema APOIA Online, referente ao aluno W. L.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

#### EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000412-0

COMARCA: Herval D'Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Parte: Operador de Máquinas da Prefeitura de Herval d'Oeste.

Conclusão: ausência de violação dos princípios que regem a administração pública. Ausência de dolo. O agente não adotou nenhuma conduta que demonstre má-fé na execução dos serviços de operador de máquinas, nem se viu intenção deliberada de violar a lei. A embriaguez tratou-se de evento isolado, sem danos ao patrimônio público ou a terceiros e não impossibilitou o agente de exercer seu trabalho naquele dia. A adoção de medidas penais e administrativas se mostraram suficientes para solução da problemática. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Caroline Regina Maresch

#### EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005613-0

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 27/10/2021

Parte: Ebonny Cardoso da Silva.

Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com deficiência, de 25 anos de idade.

Membro do Ministério Público: Luan de Moraes Melo

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE DOAÇÃO N. 06/2021/MPSC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA** torna público que, nos termos do art. 36 do Ato n. 23/2010/PGJ, foram classificadas ao **lote único** do Edital de Doação 06/2021/MPSC, processo 2021/020819, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 3039 o qual tem por objeto a doação de bens diversos, as seguintes entidades:

ENTIDADE	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO
ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUBA	83.291.807/0001-58	1º
ASSOCIACAO DE SURDOS DA GRANDE FLORIANOPOLIS - ASGF	83.256.800/0001-03	2º

Nos termos do art. 34 do Ato n. 23/2010/PGJ, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste comunicado, para o primeiro colocado apresentar a documentação abaixo relacionada, **sob pena de eliminação do certame**:

- 1 - Para os órgãos públicos do Estado de Santa Catarina ou Pessoas Jurídicas de Direito Público, a documentação consiste em requerimento subscrito pela respectiva autoridade, com cópia da inscrição no CNPJ.
- 2 - Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, a documentação consiste em:

I - requerimento do responsável pela entidade;

II - cópia de inscrição no CNPJ;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal;

V - Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado; e

VI - declaração que não emprega pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem utiliza nenhum trabalho exercido por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, sendo uma exigência constitucional, conforme inciso XXXIII do art. 7º.

A documentação deverá ser remetida à Gerência de Patrimônio (GEPAT), situada na Rua Pedro Ivo, 231, Centro, Edifício Campos Sales, Sala 603, CEP 88010-070, Florianópolis - SC.

Florianópolis, 08 de novembro de 2021.

**SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2021/FRBL - PROCESSO N. 2021/004026/FRBL**

Resumo do Termo de Convênio n. 02/2021/FRBL, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e o **Município de Chapecó**. **Cláusula Primeira/Do Objeto:** O convênio tem por objeto a realização do **Projeto Programa Atleta do Futuro** e visa à aquisição de Tatames, para montar 03 (três) quadras oficiais com 300 (trezentos) metros cada, aquisição de 200 (duzentos) dobok para a modalidade de taekwondo e 100 (cem) acessórios de proteção: capacetes, protetor de canela, antebraço, genital e de tórax, luva e bucal, aquisição de 200 (duzentos) kimonos para a modalidade de judô e aquisição de 100 (cem) kimonos para a modalidade de karatê. **Cláusula Quarta/Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do Orçamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, **Subação 6499 - Reconstituição de Bens Lesados, Fonte de Recurso 0.669 - Outros Recursos Primários - Recursos de Outras Fontes, Exercícios Anteriores**. **Cláusula Quinta/Do Valor:** Dá-se a este convênio o valor de **R\$ 158.609,33 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e nove reais e trinta e três centavos)**, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a serem liberados pelo CONCEDENTE, no exercício de 2021. **Cláusula Décima Quarta/Da Vigência:** O prazo de vigência do convênio será do 1º dia útil após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MPSC até **31/12/2021**, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o Plano de Trabalho, apresentada a prestação de contas e o relatório de atividades, conforme previsto na Cláusula Segunda deste convênio (Das Obrigações do Conveniente) e atendendo ao prazo estabelecido na Cláusula Décima.

**Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Ato 170/2021.

Florianópolis, 26 de outubro de 2021.

**GLADYS AFONSO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS